



**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCÓRPORE CENTRO MÉDICO**  
Art. 161 e seguintes da Lei 11.101/2005



**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE C. A. RIBEIRO SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA.**



Submetido à homologação judicial pelo M.M Juízo da \_\_\_ª Vara de Falências e  
**Recuperação Extrajudicial** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de  
Curitiba/PR.

Curitiba, 02 de junho de 2023.

  
NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO  
ADVOGADOS



## PRÊAMBULO

- **CONSIDERANDO-SE** que a **C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (doravante simplesmente INCÓRPORE)** é sociedade empresária constituída há mais de 30 (trinta) anos na cidade de Curitiba/PR, tendo por principal atividade a prestação de serviços de serviços médicos e afins, como elemento de empresa<sup>1</sup>, de forma integrada.
- **CONSIDERANDO-SE** que a **INCÓRPORE**, atualmente, oferece mais de mais de 35 (trinta e cinco) especialidades médicas, com mais de 70 (setenta) profissionais disponíveis para a realização de consultas, exames médicos e infusão, pautadas na humanização, na inovação, no comprometimento e na sustentabilidade<sup>2</sup>;
- **CONSIDERANDO-SE**, ainda, que a **INCÓRPORE** dispõe de 34 (trinta e quatro) convênios e entabulados com diversas cooperativas de saúde e planos corporativos para viabilizar a extensão do atendimento ao maior público possível;
- **CONSIDERANDO-SE** que a confluência de fatores internos e externos, em especial a pandemia do COVID-19 e seus efeitos nos mais diversos setores da econômica, com destaque ao próprio setor/área de saúde, em virtude do descompasso de preços, aumento da inflação e subsequente alteração da Política Monetária (aumento da taxa básica de juros), afetando diretamente não somente as operações da **INCÓRPORE**, como dos demais agentes de mercado do setor (planos de saúde, clínicas, centros médicos hospitalares e grandes investidores);
- **CONSIDERANDO-SE** que os aludidos fatores fizeram com que a **INCÓRPORE** tivesse que se socorrer de empréstimos e outras modalidades de financiamento bancário, o que acabaram por mitigar a eficiência alocativa da sua atividade empresarial e conduziram à reorganização que ora se pretende viabilizar pelo presente **Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano)**;
- **CONSIDERANDO-SE**, por fim, que o presente **Plano** tem por escopo a reestruturação direcionada, essencialmente, aos denominados credores quirografários (Classe III e tratados no **Plano** como **Credores Abrangidos**).

A **INCÓRPORE** apresenta seu **Plano**, que atende aos requisitos do art. 161 e seguintes da LRF, por (i) pormenorizar os meios de recuperação; (ii) ser viável; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento dos **Credores Abrangidos**, nos termos caracterizados

<sup>1</sup> Na forma da parte final do parágrafo único do art. 966 do Código Civil de 2002 (CC/2002). A legitimidade ativa da Requerente é pormenorizadamente tratada no tópico IV da petição inicial.

<sup>2</sup> Para mais informações, veja-se: <https://incorporecentromedico.com.br/>.





pelo art. 41, III, da LRF e comumente denominados credores quirografários (Classe III), existentes até a **Data do Pedido**, como se passa a expor.

## 1. CAPÍTULO 1 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Interpretação e regras.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas nesta seção.

1.2. **Significado dos termos.** Os referidos termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no referido anexo

1.2.1. Os títulos que introduzem as Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, não devendo afetar o conteúdo de suas previsões.

1.3. **Escopo do preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que circunda a INCÓRPORE e que deu azo à propositura do Plano na forma ora apresentada, e não deve, portanto, afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas.

1.4. **Créditos Abrangidos.** Por **Créditos Abrangidos** devem ser entendidos os créditos e obrigações caracterizados pelo art. 41, III, da LRF e comumente denominados credores quirografários (Classe III), existentes até a **Data do Pedido**, consoante disciplina do art. 161, § 1º c/c art. 163, § 1º, todos da LRF, conforme exposto na **Lista de Credores** (Anexo III), respeitadas eventuais inclusões posteriores de credores que tenham **Créditos Abrangidos** e que não tenham sido listados na referida **Lista de Credores**.

1.5. **Credores Abrangidos.** Por **Credores Abrangidos** devem ser entendidos os credores detentores de **Créditos Abrangidos**, sejam eles **Credores Signatários** ou **Credores Não Signatários**, e seus cessionários ou sucessores a qualquer título, exclusivamente com relação à parcela dos seus créditos qualificados como **Créditos Abrangidos**.

1.6. **Credores Não Signatários.** Por **Credores Não Signatários** devem ser entendidos os **Credores Abrangidos** que não aderiram expressamente ao presente **Plano**, mas que ficam obrigados pelo disposto neste **Plano**, nos termos do art. 163 da LRF.

1.7. **Credores Signatários.** Por **Credores Signatários** devem ser entendidos os **Credores Abrangidos** que aderiram ao **Plano** até a **Data do Pedido**, ou em data posterior, conforme os termos e prazos previstos neste **Plano**, e de acordo com o **Termo de Adesão** (modelo) constante do Anexo II, ou outro documento que consubstancie adesão.



1.8. **Termo de Adesão.** Por **Termo de Adesão** deve ser entendido o documento, na forma do Anexo II, cuja assinatura formaliza a adesão dos **Credores Abrangidos** ao **Plano** e que, a partir de então, tornaram-se **Credores Signatários**, sem prejuízo de adesão por meio da assinatura de outros documentos, os quais deverão ser irrevogáveis, irretroatáveis e atender aos mesmos fins do **Termo de Adesão** previsto no aludido Anexo II.

1.9. **Conflito de cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contiver disposição genérica.

1.10. **Conflito de cláusulas e contratos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer Cláusula e as disposições que estabeleçam obrigações para a **INCÓRPORE** que constem de contratos celebrados com **Credores Abrangidos** até a **Data do Pedido**, o disposto no **Plano** prevalecerá.

1.11. **Conflito do plano e anexos.** Na hipótese de haver conflito entre o **Plano** e o conteúdo de qualquer dos Anexos, o disposto no **Plano** prevalecerá.

## 2. CAPÍTULO 2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. **Objetivo.** O objetivo do **Plano** é permitir à **INCÓRPORE** superar a crise econômico-financeira, visando o equacionamento de seu fluxo de caixa e preservação da atividade empresarial, atendendo aos interesses e direitos dos **Credores Abrangidos**, de modo que o **Plano** estabelece os meios e as condições para o pagamento dos **Créditos Abrangidos**.

2.2. **Delimitação.** O presente **Plano** se destina tão somente à reestruturação dos **Créditos Abrangidos** contemplados na **Lista de Credores** da **INCÓRPORE**, signatários ou não aos termos do presente **Plano**.

2.2.1. Não são abrangidos pelo presente **Plano**, portanto, os credores trabalhistas (Classe I), credores com garantia real (classe II) e os credores de ME e EPP (classe IV), assim caracterizados, respectivamente, no art. 41, I, art. 41, II e art. 41, IV, todos da LRF.

2.3. **Credores Signatários.** Os **Credores Signatários** que já aderiram ao presente **Plano** são os relacionados no Anexo I e titulares de mais de 1/3 (um terço) do valor total dos **Créditos Abrangidos**, nos termos do art. 163, §7º da LRF, sendo certo que, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da **Data do Pedido**, serão apresentadas adesões até que atingido o quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos **Créditos Abrangidos**, estando, desse modo, satisfeitos os requisitos para **Homologação Judicial**, conforme disciplina do art. 163, *caput*, da LRF.





**2.4. Credores Não Signatários.** Os **Credores Abrangidos**, porém, ainda **Não Signatários**, poderão, a qualquer momento, aderir aos termos do **Plano**, mediante assinatura do **Termo de Adesão** (modelo) constante no Anexo II, observando-se o preenchimento de todos os dados necessários, inclusive, informações corretas quanto aos dados bancários, submetendo-se voluntariamente a todas as disposições do **Plano**, de forma a se tornar, destarte, um **Credor Signatário**.

**2.4.1.** A **INCÓRPORE** não se responsabiliza pelas informações constantes do Termo de Adesão, sendo de exclusiva responsabilidade dos **Credores Signatários** e dos **Credores Não Signatários** o correto preenchimento dos dados solicitados pelo referido instrumento, em especial, os dados bancários.

**2.4.2.** Havendo divergência dos dados bancários que impossibilite a realização do pagamento, é de responsabilidade do **Credor Signatário** proceder à devida retificação dos dados junto à **INCÓRPORE**, sendo certo que eventual não pagamento das parcelas previstas no **Plano** em decorrência das condições ora previstas não será considerado descumprimento do **Plano**, tampouco fundamento para incidência de juros e outros encargos moratórios.

**2.4.3.** Os **Credores Não Signatários** deverão informar à **INCÓRPORE** suas respectivas contas bancárias para finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no **Plano**, no prazo de **15 (quinze) dias da Homologação Judicial**, por meio de comunicação por escrito endereçado à **INCÓRPORE** com confirmação de recebimento, nos endereços eletrônicos constantes da **Cláusula 6.2.1**.

**2.4.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores Não Signatários** não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do **Plano**, assim como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, porquanto ato de responsabilidade exclusiva dos **Credores Não Signatários e Abrangidos**.

**2.4.5.** A **INCÓRPORE** poderá contratar instituições financeiras, *outsourcings* e/ou assemelhadas, às suas expensas, para atuarem como agentes de pagamentos, as quais, neste caso, ficarão encarregadas da efetivação dos pagamentos aos **Credores Abrangidos**, nas hipóteses previstas no **Plano**.

**2.5. Vinculação dos Credores Signatários.** Os **Credores Signatários** que aderirem ao **Plano** por meio do referido **Termo de Adesão** expressam sua anuência aos termos e condições do **Plano**, de forma irrevogável e irretatável, e por ele são vinculados a partir da **Homologação Judicial**, sendo certo que os **Créditos Abrangidos** detidos pelos





**Credores Signatários** serão considerados novados, para todos os fins de direito, a partir da dita **Homologação Judicial**.

**2.6. Vinculação dos Credores Não Signatários.** A partir da **Homologação Judicial**, os **Credores Não Signatários** serão vinculados aos termos do **Plano**, consoante permissivo do art. 163 da LRF, e os **Créditos Abrangidos** por eles detidos serão considerados novados nas condições deste **Plano** para todos os fins de direito.

**2.7. Novação.** Com a novação operada pelo **Plano** aos **Credores Abrangidos**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** deixam de ser aplicáveis, nos termos da LRF.

**2.8. Premissas.** O **Plano** foi elaborado tendo por base as seguintes premissas, não exaustivas, com objetivo de promover a recuperação das atividades, a manutenção da produção e dos empregos e a satisfação dos **Credores Abrangidos**, à luz do princípio da preservação da empresa:

- i. A revisão dos custos e despesas fixas e variáveis da **INCÓRPORE**;
- ii. O aprimoramento da governança corporativa para melhor suporte na tomada das decisões estratégicas e operacionais;
- iii. Reorganização do setor comercial e de negócios, com o objetivo de ampliar a base de atendimento da **INCÓRPORE** no mercado de saúde;
- iv. Realinhamento dos mecanismos que aprimorem ou estabeleçam relações de fornecimento de bens, insumos e recursos financeiros de médio e longo prazo após a **Homologação do Plano**.

**2.9. Pagamentos.** Salvo disposição contrária deste **Plano**, os pagamentos em dinheiro previstos no **Plano** aos **Credores Abrangidos**, constantes da **Lista de Credores** e de suas modificações subsequentes, serão realizados por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica que for acordada entre a **INCÓRPORE** e o respectivo **Credor Abrangido**.

**2.10. Termo inicial.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária constante no **Plano**, os prazos previstos para pagamento dos **Créditos Abrangidos**, bem como eventuais períodos de carência previstos no **Plano**, somente terão início a partir da **Homologação Judicial do Plano**.

**2.10.1.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos



vencimentos.

**2.10.2.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no **Plano** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.

**2.10.3.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos **Credores Abrangidos** será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, respeitado o valor dos respectivos **Créditos Abrangidos**.

**2.11. Antecipação de pagamentos.** Sem prejuízo do disposto no **Plano**, poderá a **INCÓRPORE** antecipar o pagamento dos **Créditos Abrangidos**, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional aos **Credores Abrangidos**.

**2.11.1.** Em nenhuma hipótese um **Credor Abrangido** receberá valor superior ao valor de seu **Crédito Abrangido**, nem valor proporcionalmente maior do que o de outros **Credores Abrangidos**.

**2.12. Compensação.** A **INCÓRPORE** poderá compensar, a seu critério, quaisquer **Créditos Abrangidos** com créditos detidos pela **INCÓRPORE** em face dos respectivos **Credores Abrangidos**, quando tais créditos se tornarem líquidos, até o valor dos referidos **Créditos Abrangidos**, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente **Plano**.

**2.12.1.** A **INCÓRPORE** poderá reter o pagamento de **Créditos Abrangidos** na hipótese de ser credora dos respectivos **Credores Abrangidos**, desde que os créditos detidos contra os respectivos **Credores Abrangidos** sejam objetos de litígio, a fim de que tais créditos sejam compensados com os **Créditos Abrangidos** quando se tornarem líquidos, na forma prevista no *caput*.

**2.13. Créditos Abrangidos não inscritos na Lista de Credores.** Na hipótese de novos **Créditos Abrangidos**, não constantes da **Lista de Credores**, serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo devidamente assinado entre as partes, tais **Créditos Abrangidos** serão pagos, a partir do trânsito em julgado, se for o caso, na forma prevista no **Plano**, respeitando-se, inclusive, todas as condições de pagamento, inclusive carência, prazos e valores.

**2.13.1.** Os **Credores Abrangidos** titulares dos créditos tratados no *caput* não terão direito às distribuições que já tenham sido realizadas em data anterior, sem prejuízo, porém, do montante total dos créditos reconhecidos.





**2.14. Majoração de Créditos Abrangidos.** Na hipótese de **Créditos Abrangidos** constantes da **Lista de Credores** terem seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo devidamente assinado entre as partes, tais **Créditos Abrangidos** continuarão a ser tratados na forma prevista neste **Plano**, porém, seus titulares não terão direito a nenhum valor adicional nas distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

### 3. CAPÍTULO 3 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA INCÓRPORE

**3.1. Fluxo de caixa.** A par das premissas estabelecidas na **Cláusula 2.8**, os **Créditos Abrangidos** serão pagos de acordo com o fluxo de caixa da operação, em conformidade com sua capacidade de pagamento, pela fixação de carência, descontos e prazos elásticos de pagamento.

**3.2. Outros meios.** Poderá a **INCÓRPORE**, ainda, com vistas a amortizar e antecipar os pagamentos dos **Créditos Abrangidos**, valer-se dos seguintes instrumentos, em rol não taxativo:

- i. Alienação de ativos;
- ii. Locação ou arrendamento de ativos, total ou parcial;
- iii. Contratação de mútuos ou outras formas de financiamento, inclusive com a utilização de títulos de dívida passíveis de conversão em títulos de capital;
- iv. Realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPEs) ou qualquer outra operação de natureza societária.

**3.2.1.** A alienação de ativos (**Cláusula 3.2, "i"**), sob o exclusivo critério da **INCÓRPORE**, poderá ser realizada diretamente ou por meio de procedimento competitivo, nos termos do art. 166 da LRF, o que será definido de acordo com a potencialidade de maximização do valor dos ativos destacados para tal finalidade.

**3.3. Garantias.** A **INCÓRPORE** poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de novos que serão direcionados à antecipação e amortização das parcelas devidas aos **Credores Abrangidos**.

### 4. CAPÍTULO VI - PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS



4.1. **Condições de pagamento.** Os **Créditos Abrangidos** serão pagos a cada **Credor Abrangido**, obedecendo-se as seguintes condições, sem prejuízo de eventuais antecipações, na forma prevista no **Plano**:

- i. **Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. **Deságio.** Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- iii. **Prazo.** Carência de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos, a contar da **Homologação do Plano**;
- iv. **Condições de Pagamento.** Prazo de pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, corrigindo-se mensalmente o saldo devedor pelo índice oficial do **TJPR (média do INPC e IGP/DI)** a partir do primeiro pagamento, que será iniciado após o término do prazo de carência.

4.2. **Impontualidade.** Em caso de impontualidade de quaisquer pagamentos devidos no âmbito do **Plano**, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, sobre o valor devido, além da variação do índice oficial do **TJPR (média do INPC e IGP/DI)**, até o efetivo pagamento.

4.3. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida no **Plano** implicarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos **Créditos Abrangidos** em favor da **INCÓRPORE** com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **Plano**, de modo que os **Credores Abrangidos** não mais poderão reclamá-los, a qualquer tempo, título e grau de jurisdição.

## 5. CAPÍTULO 5 - EFEITOS DO PLANO

5.1. **Vinculação.** As disposições do **Plano** vinculam a **INCÓRPORE** e os **Credores Abrangidos**, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da **Homologação Judicial do Plano**.

5.1.1. Eventual cessão de crédito realizada por **Credores Abrangidos** somente produzirá efeitos em face da **INCÓRPORE** a partir da sua competente notificação, nos termos do Código Civil.

5.1.2. O cessionário do **Crédito Abrangido** cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, **Credor Abrangido**, cujo pagamento observará as condições previstas no **Plano**.





5.1.3. Os créditos relativos ao direito de regresso em face da **INCÓRPORE**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de **Créditos Abrangidos**, serão adimplidos nos termos estabelecidos no **Plano**.

5.1.4. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, **Credor Abrangido**, cujo pagamento observará as condições previstas no **Plano**.

5.2. **Baixa de protestos, extinção e suspensão de processos.** Com a **Homologação Judicial do Plano**, serão extintas todas as execuções judiciais em curso que objetivem a satisfação de **Créditos Abrangidos** exclusivamente em face da **INCÓRPORE**, ressalvada a possibilidade de suspensão de tais medidas judiciais, além de eventuais medidas de cobrança extrajudiciais, por força de determinação judicial fundada nos §§ 7º e 8º do art. 163 da LRF.

5.2.1. A **Homologação do Plano** acarretará, ainda, (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **INCÓRPORE** que tenha dado origem a qualquer **Crédito Abrangido**; e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da **INCÓRPORE** nos órgãos de proteção ao crédito, sendo certo que a extinção das execuções judiciais não prejudicará o direito dos **Credores Abrangidos** de adotarem as medidas judiciais entendidas cabíveis em face de eventuais coobrigados, avalistas e fiadores responsáveis pelo cumprimento das obrigações da **INCÓRPORE**.

5.3. **Demandas ilíquidas.** Os processos judiciais e arbitrais ajuizados por **Credores Abrangidos** que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do **Créditos Abrangidos**, ocasião em que o **Credor Abrangido** deverá providenciar a habilitação do crédito ou sua adesão para fins de seu recebimento nos termos do **Plano**.

5.4. **Observância do Plano.** Em hipótese alguma haverá pagamento de **Credores Abrangidos** de forma diversa da estabelecida no **Plano**, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da **Homologação Judicial do Plano** ou que forem ajuizados após a **Homologação Judicial do Plano** para a cobrança de **Créditos Abrangidos**.

5.5. **Aditamentos anteriores à homologação do Plano.** Desde que celebrados conjuntamente pela **INCÓRPORE** e por mais da metade dos **Créditos Abrangidos**, nos termos do art. 163, *caput*, da LRF, no que se incluem os **Credores Signatários** que já



aderiram ao **Plano** - que, nesse caso, procederão à assinatura de novo **Termo de Adesão** ou documento equivalente -, aditamentos, alterações ou modificações ao presente **Plano** poderão ser propostos pela **INCÓRPORE** antes da **Homologação do Plano**, independentemente da interposição de recursos ou impugnações pendentes de julgamento, vinculando a **INCÓRPORE** e todos os **Credores Abrangidos** e, desde que o **Plano** aditado, alterado ou modificado, seja homologado pelo **Juízo da Recuperação Extrajudicial**, na forma da LRF.

**5.6. Aditamentos posteriores à homologação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostos pela **INCÓRPORE** a qualquer tempo após a **Homologação Judicial do Plano**, havendo ou não descumprimento do **Plano**, caso identificados fatores jurídicos, econômicos e financeiros supervenientes que alterem as premissas que assentaram as estratégias do **Plano**.

**5.6.1.** Os aditamentos, alterações e modificações de que trata o *caput* deverão ser celebrados conjuntamente pela **INCÓRPORE** e por mais da metade dos **Créditos Abrangidos**, de acordo com a sistemática estabelecida na **Cláusula 5.5** acima.

## **6. CAPÍTULO - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1. Instrumentalidade da forma.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo **Juízo da Recuperação Extrajudicial** ou pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o restante dos termos e disposições do **Plano** devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

**6.2. Notificações.** Sem prejuízo de disposição específica do **Plano**, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **INCÓRPORE** previstas no **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- i. Enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; ou
- ii. Enviadas por e-mail, com confirmação de recebimento.

**6.2.1.** Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **INCÓRPORE** nos autos da **Recuperação Extrajudicial** ou notificação extrajudicial aos **Credores Abrangidos**:

**i. INCÓRPORE:**

Endereço: Rua General Mario Tourinho, nº 536, Seminário, Curitiba/PR,  
A/C: Carlos Augusto Ribeiro





Telefone: +55 41 3325 2624

E-mail: [incorpore@incorporecentromedico.com.br](mailto:incorpore@incorporecentromedico.com.br)

Com cópia para:

ii. Nitschke Graboski Agostinho Advogados - NGA Advogados  
A/C: Eduardo Oliveira Agostinho  
Endereço: Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR  
Telefone: +55 41 3232 8862  
E-mail: [recuperacaoextrajudicial@nga.adv.br](mailto:recuperacaoextrajudicial@nga.adv.br)

6.3. **Integração dos anexos.** Todos os Anexos expressamente citados constituem parte integrante do **Plano** e são a ele incorporados, observando-se o disposto na **Cláusula 1.13**.

6.4. **Regência.** O presente **Plano** deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

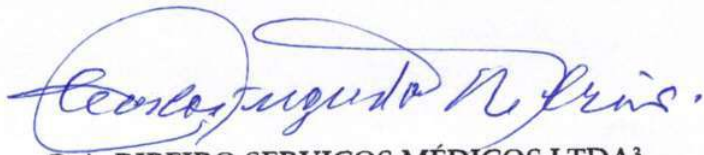
6.5. **Resolução de controvérsias.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este **Plano**, ou aos **Créditos Abrangidos**, serão resolvidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

- i. Pelo **Juízo da Recuperação Extrajudicial** até a decisão de **Homologação do Plano** e o encerramento da **Recuperação Extrajudicial**; e,
- ii. Cessada a competência do **Juízo da Recuperação Extrajudicial**, fica estabelecido o *Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná* para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

O **Plano** é firmado pelo representante legal da **INCÓRPORE**.

Curitiba, 02 de junho de 2023.





C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA<sup>3</sup>

Carlos Augusto Ribeiro

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO  
OAB/PR 30.591

JOÃO PAULO ATILIO GODRI  
OAB/PR 73.678

#### RELAÇÃO DE ANEXOS

- i. **Anexo I:** Termo de Adesão firmado por **Credores Signatários** titulares de mais de 1/3 (um terço) dos **Credores Abrangidos** pelo **Plano**.
- ii. **Anexo II:** Modelo do Termo de Adesão a ser firmado pelos **Credores Abrangidos** e ainda **Não Signatários**.
- iii. **Anexo III:** Lista de **Credores** da **INCÓRPORE**.
- iv. **Anexo IV:** Termo de Adesão firmado por **Partes Relacionadas**, cujos votos, em eventual cenário de recuperação judicial, não poderiam ser contabilizados em Assembleia-Geral de Credores por força do art. 43 da Lei 11.101/2005.

---

<sup>3</sup> Folha de Assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial de C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA firmado em 02 de junho de 2023.







**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCÓRPORE CENTRO MÉDICO**  
**Anexo I – Termo de Adesão – Credores Signatários – 33%**



**TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL DE C.A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A Credora **ELOINA ELZA PROLIK**, brasileira, portadora do RG nº. 463.552, inscrita no CPF sob nº. 230.556.699-91, residente e domiciliada na Rua Júlio Perneta, nº. 700, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80810-110 (documentos anexos) assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano) de C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencente à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

**Dados Bancários:**

**Banco:** ITAÚ

**Agência:** 3878

**C/C:** 23.173-1

**Beneficiário:** Eloina Elza Prolik

Curitiba, 02 de junho de 2023.

*Eloina Elza Prolik*

**ELOINA ELZA PROLIK**

**CPF: 230.556.699-91**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 463.552-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/1985

NOME ELOINA ELZA PROLIK

PRIMAZIA CARLOS RUDINGER REGINA RUDINGER

NACIONALIDADE PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO 26/06/1939

DOC. ORIGINAL COMARCA-CURITIBA/PR, 1 ZONA C.CAS. 795, L. TIRO-9B, FOLHA-424

CNPJ 290.556.699-94

QUANTIA PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

Eloina Elza Prolik

CARTÃO DE IDENTIDADE

Lei 13.228 de 18/07/2001

2º TABELIONATO SELO FUNARPEN

CONFIRMAÇÃO DE ORIGINALIDADE

CONFIRMAÇÃO DE ORIGINALIDADE

TABELIONATO DE NOTAS

DE 2013

EW225127

JULIANO ROCHER SUBSTITUTO

JUCÉLIA HARCINICHEN ESCRIVÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES DE RENDAS DE 2013

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE RENDAS DE 2013

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE RENDAS DE 2013

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE RENDAS DE 2013

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE RENDAS DE 2013

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE RENDAS DE 2013

ELOINA ELZA PROLIK

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001

2º TABELIONATO SELO FUNARPEN

CONFIRMAÇÃO DE ORIGINALIDADE

CONFIRMAÇÃO DE ORIGINALIDADE

TABELIONATO DE NOTAS

DE 2013

EW225126

JULIANO ROCHER SUBSTITUTO

JUCÉLIA HARCINICHEN ESCRIVÃO



**TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE  
C.A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A Credora **PATRÍCIA PROLIK**, brasileira, portadora do RG nº. 1.221.361-1, inscrita no CPF sob nº. 510.515.759-15, com endereço comercial na Av. Mal. Deodoro, 950 Centro, Curitiba/Pr, CEP: 80.060-010 (documentos anexos) assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano) de C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencente à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

<p><b>Dados Bancários:</b> <b>Banco:</b> BRADESCO <b>Agência:</b> 1233 <b>C/C:</b> 8161-2 <b>Beneficiário:</b> PATRÍCIA PROLIK</p>
--

Curitiba, 02 de junho de 2023.



**PATRÍCIA PROLIK**

CPF: 510.515.759-15







 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 

**Número**  
**510.515.759-15**

**Nome**  
**PATRICIA PROLIK**

**Nascimento**  
**30/12/1965**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
5600.76C2.7350.C168



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:46:37 do dia 24/09/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTNR 7PYTG E6PVS ZUSEB







**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCÓRPORE CENTRO MÉDICO**  
**Anexo II – Modelo de Termo de Adesão**



**TERMO DE ADESÃO - Plano de Recuperação Extrajudicial de C.A. RIBEIRO  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

O(a) Credor(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG n°. \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob n°. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a)/com sede na Rua \_\_\_\_\_

(documentos anexos) adere expressamente ao presente Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano) de C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencente à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

**Dados Bancários:**

**Banco:**

**Agência:**

**C/C:**

**Beneficiário:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CREDOR:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_







**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCÓRPORE CENTRO MÉDICO**  
Anexo III – Lista de Credores





CRÉDITOS ABRANGIDOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - ART. 41, III, DA LEI 11.101/2005

NATUREZA	CREADOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONTATO	REGISTRO CONTÁBIL	ORIGEM	REGIME DE VENCIMENTO	VALOR - QUÓRUM PARA ADEÇÃO	PERCENTUAL - QUÓRUM PARA ADEÇÃO	VALOR TOTAL
Concursal	Adriana Maria Ribeiro De Bona*	759.213.839-53	Rua Pedro Nicco, 225, Mossungue, Curitiba/PR, CEP: 81.200-220	rib_debona@yahoo.com.br	(41)99921-5251	Passivo Circulante	Empréstimo	Obrigações Vencidas	R\$ -	0,00%	R\$ 500.000,00
Concursal	Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900	meitele.oliveira@bradesco.com.br	(41) 99889-4749	Passivo Circulante	Contratos Bancários	Obrigações Vencidas	R\$ 1.661.405,20	22,15%	R\$ 1.661.405,20
Concursal	Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	Rua Rockefeller, n° 651, Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 06.029-900	empresas3007069@bb.com.br	(11) 2413-2000	Passivo Circulante	Contratos Bancários	Obrigações Vencidas	R\$ 455.000,00	6,07%	R\$ 455.000,00
Concursal	Banco Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	Pc Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-902	eligo-silva.gabriel@itau-unibanco.com.br	(41) 99141-3975	Passivo Circulante	Contratos Bancários	Obrigações Vencidas	R\$ 263.764,93	3,52%	R\$ 263.764,93
Concursal	Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011	cleverson.castro@santander.com.br	(41) 99919-0897	Passivo Circulante	Contratos Bancários	Obrigações Vencidas	R\$ 587.535,94	7,83%	R\$ 587.535,94
Concursal	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	SBS Quadra 04 Lote3/A Brasília/DF	clgdp010@caixa.gov.br	(21) 2112-4257	Passivo Circulante	Contratos Bancários	Obrigações Vencidas	R\$ 683.469,57	9,11%	R\$ 683.469,57
Concursal	Cooperativa de Créditos - Unicred	74.114.042/0001-90	Rua Camboriú, 519 Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-451	wilson.calegari@unicred.com.br	(47) 3390-3800	Passivo Circulante	Contratos Bancários	Obrigações Vencidas	R\$ 969.350,49	12,92%	R\$ 969.350,49
Concursal	Eloina Prolik	230.556.699-91	Rua Julio Pernetta, 700, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80810-110	patricia@topsi.com.br	(41) 2105-0500	Passivo Circulante	Empréstimo	Obrigações Vencidas	R\$ 2.673.055,72	35,63%	R\$ 2.673.055,72
Concursal	Maria Tereza Schuchovski*	230.489.059-87	Alameda Presidente Taunay, 820, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.430-0000	não localizado	(41)99950-1900	Passivo Circulante	Empréstimo	Obrigações Vencidas	R\$ -	0,00%	R\$ 60.000,00
Concursal	Patrícia Prolik	510.515.759-15	Av. Mal. Deodoro, 950 Centro, Curitiba/Pr, CEP: 80.060-310	patricia@topsi.com.br	(41) 2105-0500	Passivo Circulante	Empréstimo	Obrigações Vencidas	R\$ 207.681,42	2,77%	R\$ 207.681,42
Concursal	SR Serviços Cadastrais*	05.743.025/0001-07	Rua Mario Tourinho, 536 Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.740-000	não localizado	(41) 3335-2624	Passivo Circulante	Prestação de Serviço	Obrigações Vencidas	R\$ -	0,00%	R\$ 464.731,57
TOTAL GERAL									R\$ 7.501.263,27		R\$ 8.525.994,84
									100,00%		R\$ -

LEGENDA: \* Parte relacionada, com crédito não computado ante o disposto no art. 163, § 3º, II c/c art. 43 da Lei 11.101/2005.







**PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCÓRPORE CENTRO MÉDICO**  
Anexo IV – Termo de Adesão – Partes Relacionadas



## TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE C.A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A Credora **ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA**, brasileira, portadora do RG nº. 641.523-00, inscrita no CPF sob nº. 759.213.839-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Nicco, 225 casa 04, Mossungue, Curitiba-PR, CEP: 81.200-220 (documentos anexos) assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano) de C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencente à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

**Dados Bancários:**

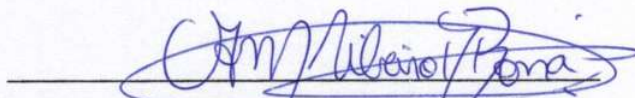
Banco: **BRADESCO**

Agência: **3220 4**

C/C: **0097965 1**

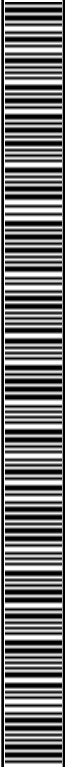
Beneficiário: **ADRIANA M. R. De Bona**

Curitiba, 02 de junho de 2023.



**ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA**

CPF: 759.213.839-53



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

---

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**ADRIANA MARIA RIBEIRO**

Nº de inscrição **759213839-53** Data do Nascimento **29/10/70**





**TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL DE C.A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A Credora **MARIA TEREZA SCHUCHOVSKI**, brasileira, portadora do RG nº. 612.190, inscrita no CPF sob nº. 230.489.059-87, residente e domiciliada na Alameda Presidente Taunay, 820 apto 33, Bigorriho, Curitiba-PR, CEP: 80.430-0000 (documentos anexos) assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano) de C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencente à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

<b>Dados Bancários:</b> <b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal - Padre Anchieta <b>Agência:</b> 1524 <b>C/C:</b> Poupança - 00081 133 20054 - 5 <b>Beneficiário:</b> Maria Tereza Schuchovski
--

Curitiba, 02 de junho de 2023.

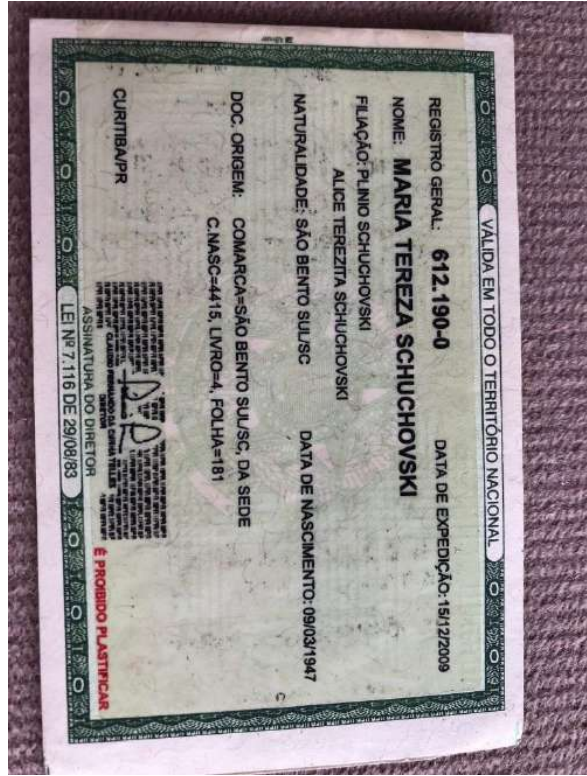


**MARIA TEREZA SCHUCHOVSKI**

CPF: 230.489.059-87









**TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL DE C.A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

A Credora **SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.743.025/0001-07, situada na Rua Mario Tourinho, 536, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.740-000 (documentos anexos), neste ato representada na forma de seu contrato social, assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (Plano) de C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencente à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

**Dados Bancários:**

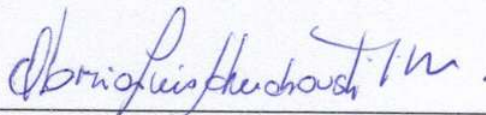
Banco: SICOOB

Agência: 4368

C/C: 78 893-7

Beneficiário: SR SERVIÇOS

Curitiba, 02 de junho de 2023.



**SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA**

CNPJ: 05.743.025/0001-07







Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA		Protocolo: PRC2315454115			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205027958	CNPJ 05.743.025/0001-07	Data de Ato Constitutivo 11/06/2003	Início de Atividade 05/06/2003		
Endereço Completo Rua GENERAL MARIO TOURINHO, Nº 536, SEMINARIO - Curitiba/PR - CEP 80740-000					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome	CPF/CNPJ				
MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO	624.586.559-04	R\$ 5.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome					
MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO		624.586.559-04	Indeterminado		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data				ATIVA	
07/02/2023	20230659543		002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/04/2023, às 10:32:45 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NY5ZJPGB**.



PRC2315454115

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

